



ESTADO DE ALAGOAS

ASSSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

GABINETE DO DEPUTADO **GILVAN BARROS FILHO – MDB**

Sorria, Jesus Te Ama

PROJETO DE LEI N° /2022

ALTERA A LEI ESTADUAL N° 7.862, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA.

Art. 1º - A Lei nº 7.862, de 30 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

IV – o caput do art. 24:

Art. 24. Os débitos fiscais pendentes de pagamento após o vencimento do IPVA, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, calculados até a data da solicitação do parcelamento, serão pagos em até 10 (dez) parcelas mensais iguais e sucessivas, nos termos do Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ/AL, EM 20 DE MAIO DE 2022.



GILVAN BARROS FILHO

DEPUTADO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 895/2022
Data: 24/05/2022 - Horário: 09:28
Legislativo



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

GABINETE DO DEPUTADO **GILVAN BARROS FILHO** – MDB

Sorria, Jesus Te Ama

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei prevê o parcelamento do IPVA, dando a opção ao cidadão de poder dividir o referido imposto em **10 (dez) vezes**, com o propósito de minimizar o impácto da crise econômica vivida pelo nosso país, bem como da recente alta nos preços dos veículos usados que elevou o valor do imposto.

Consideramos que é função do legislador assegurar a manutenção e o aperfeiçoamento das fontes de receita do Estado, para que possa fazer frente a suas obrigações perante a população, ao mesmo tempo em que formula propostas e elabora leis que contribuam para minorar os eventuais impáctos da carga tributária sobre os orçamentos das famílias.

Com a presente propositura queremos cumprir esse dupla objetivo, na medida em que o parcelamento mais elástico do pagamento do IPVA certamente reduzirá a inadimplência, beneficiando a um só tempo o Estado e o contribuinte.

O Projeto de Lei não cuida da concessão ou de ampliação de benefícios fiscais. Dessa forma, não esta sujeita às exigências da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. O Dispositivo que se busca alterar não implica em renúncia de receita, uma vez que a proposta apenas amplia a quantidade de parcelas para o pagamento do imposto antes do vencimento. Portanto, não se adiará o pagamento do imposto.

Diante do exposto, espera-se a **aprovação** do presente Projeto de Lei por parte dos nobres pares desta Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ/AL., EM 20 DE MAIO DE 2022.



GILVAN BARROS FILHO

DEPUTADO